



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000225/2026
Processo: 11454-00 2026
Autoria: João do Joaquinho
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiro Civil e manutenção de Unidade de Combate a Incêndio e Primeiros Socorros, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos privados que menciona, e dá outras providências.

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei nº 225/2026, de autoria do nobre Vereador João Evangelista de Almeida, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiro Civil e manutenção de Unidade de Combate a Incêndio e Primeiros Socorros, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos privados que menciona, e dá outras providências."

Em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Assim, a proposição foi encaminhada à apreciação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que, por meio do Parecer nº 207/2026, manifestou-se pela sua ilegalidade e inconstitucionalidade, destacando a existência de vícios jurídicos decorrentes da invasão de competências atribuídas ao Estado e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Desse modo, embora louvável a iniciativa da proposição, já que versa sobre segurança e prevenção de incêndios, foram encontrados vícios, dentre eles a extrapolação da competência municipal ao interferir nas atribuições do Estado e do CBMMG, a criação de obrigações e mecanismos de fiscalização paralelos ao sistema estadual, a atribuição de funções à entidades privadas sem competência legal e o estabelecimento de sanções e destinação de receitas.

Ante o exposto, ratifico o parecer jurídico exarado e opino pela ilegalidade e inconstitucionalidade da proposição, de forma a liberá-la para que prossiga com sua regular tramitação regimental.

Palácio Barbosa Lima, 25 de agosto de 2026.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Parda - União Brasil

